



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PROJETO DE LEI Nº 046, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFISIPTU2023, do Município de Cláudia e dá outras providências.**

**ALTAMIR KÜRTE**n, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Cláudia, com vigência no ano de 2023- REFISIPTU2023, destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município decorrentes dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em situação de inadimplência, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, mediante pagamento à vista, em parcelas ou por dação em pagamento.

**Art. 2º** O ingresso no REFISIPTU2023 dar-se-á por adesão opcional do contribuinte, até a data limite de 15 de dezembro 2023, mediante comparecimento ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, com exigência de atendimento dos seguintes requisitos, vedada a cumulação com pedido de revisão:

**I** - fazer-se presente pelo próprio contribuinte ou por procurador devidamente constituído via procuração com firma reconhecida e poderes específicos para confessar débitos e requerer parcelamentos perante a Fazenda Pública Municipal, ou por pessoa que seja, comprovadamente, detentora dos direitos sobre o imóvel, com contrato de compra e venda devidamente assinado e firma reconhecida;

**II** - apresentar documentos de identificação pessoal e de endereço, caso não resida no próprio imóvel;

**III**- no caso de contribuinte pessoa jurídica, estar instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**Parágrafo único.** A data de início do período de adesão ao REFISIPTU2023 referido no **caput** do artigo será divulgada pela Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento de Tributação.

**Art. 3º** Para aderir ao REFISIPTU2023 o contribuinte deverá estar obrigatoriamente em dia com o IPTU 2023, seja por quitação integral ou nenhuma parcela em atraso.

**Art. 4º** O valor dos débitos apurados para fins de inclusão no REFISIPTU2023 pode ser parcelado em até 10 (dez) parcelas, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total ou parcial das multas e juros de mora, da seguinte forma:

**I** - Pagamento à vista, em parcela única: remissão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa;

**II** - Pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira paga à vista no ato do parcelamento e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias: remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa;

**III** - Pagamento em 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga à vista no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente: remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa;

**IV** - Pagamento em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira paga à vista no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente: remissão de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa;

**V** - Pagamento entre 05 (cinco) e 10 (dez) parcelas, sendo a primeira paga à vista no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente: sem remissão dos juros e multa.

**§ 1º** Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Art. 5º** Após o pagamento das 02 (duas) primeiras parcelas poderá ser gerado o pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança do tributo e encargos, sendo que somente poderá ser requerida a extinção do processo após a integral quitação do parcelamento.

**Art. 6º** Será possível a adesão ao REFISIPTU2023 para os devedores que pretenderem realizar pagamento da dívida através de processo de dação em pagamento, desde que o bem imóvel ou móvel, seja de interesse público, e respeite o disposto no art. 73, da Lei Complementar 023/2014.

**Art. 7º** Caso a adesão ao REFISIPTU2023 ocorra pela forma prevista no art. 5º antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total das multas e 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora.

**Art. 8º** Ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após a quitação integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficarão a cargo do contribuinte.

**Art. 9º** O pagamento integral do(s) débito(s) poderá ensejar, a pedido do contribuinte, a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, ficando a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento dos emolumentos devidos sob responsabilidade exclusiva do contribuinte.

**Art. 10.** Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

**Art. 11.** O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

**Art. 12.** No caso de atraso de até 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento previsto nesta Lei será imputada ao beneficiado uma multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da parcela vencida, individualmente considerada, corrigindo-se o débito mensalmente pela taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Art. 13.** No caso de atraso de mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas deferidas com base nesta Lei, ficarão automaticamente cancelados os benefícios concedidos ao contribuinte, sendo automaticamente revogada a remissão dos juros e da multa concedidos por força dos incisos I a IV do artigo 3º, independentemente de notificação ao contribuinte, com prosseguimento dos processos judiciais eventualmente suspensos.

**Art. 14.** No caso de parcelamento de débitos que já estejam em execução perante o poder Judiciário ou que já tenham sido objeto de protesto, a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais ou emolumentos para baixa dos protestos correrão por conta do contribuinte, sendo que somente será apresentada a petição para baixa dos processos mediante comprovação prévia de pagamento das custas remanescentes, caso haja alguma.

**Art. 15.** A adesão ao REFISIPTU2023 não implica em novação dos débitos, mas em adesão a um regime diferenciado de pagamento.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 19 de setembro de 2023.

**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal